



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Centro Educacional Santa Clara	
ASSUNTO: Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 001474/2016/Vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 5.950/2022
PARECER Nº: 25/2022	APROVADO EM: 02/09/2022

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora – 1Doc, Processo Eletrônico nº 5.950/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 001474/2016/Vol.01, do Centro Educacional Santa Clara, situado na Rua Marumbi nº 79 - Marumbi, Juiz de Fora/MG, mantido pela Associação de Educação e Assistência Social Santa Clara, com a solicitação de Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora e obteve a última renovação do registro de funcionamento sob o Parecer nº 32/2019, expedido pelo CME/JF e Portaria nº 3.647/2019, publicada em 26/06/2019. Portanto, o registro expirou em 26/06/2022.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído de acordo com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõem sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

Parecer CME/JF nº 25/2022 - 1

Secretaria Executiva dos Conselhos

Avenida Getúlio Vargas, 200 / 2º piso – Centro – CEP: 36.010-110 – Juiz de Fora/MG
Telefone: (32) 2104-7029 – E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. *O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora, deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.*

Art. 35. *A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.*

Parágrafo único. *Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.*

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro de funcionamento, para atendimento educacional em horário parcial, sem oferta de alimentação:

Matrículas:

* Atualmente, encontram-se matriculadas 51 crianças de 2 a 5 anos, em horário parcial, sem oferta de alimentação, no turno da tarde;

* No Ensino Fundamental há 100 alunos matriculados no turno da tarde.

Imóvel:

* O imóvel construído para fins residenciais religiosos, foi adaptado para o atendimento educacional;

* O prédio exclusivo para atendimento à Educação Infantil, é constituído de 02 pavimentos. O acesso ao 1º e 2º pavimentos é realizado através de rampa, estando assim, em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X;

* Os espaços que atendem à Educação Infantil estão discriminados abaixo:

1º Pavimento (Inferior): acesso das crianças à Instituição é livre de barreiras arquitetônicas e se dá pela Rua José Sevarolli.

01 área verde com jardins (devido a extensão não foi possível medir);

Parecer CME/JF nº 25/2022 - 2

Secretaria Executiva dos Conselhos

Avenida Getúlio Vargas, 200 / 2º piso – Centro – CEP: 36.010-110 – Juiz de Fora/MG

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/201

01 área coberta com brinquedos de parque (devido a extensão não foi possível medir);

01 área livre coberta (salão para eventos) medindo 272,70m². Conta com 02 banheiros separados por sexo;

01 área livre coberta (quadra) medindo 301m²;

2º Pavimento (Superior): o acesso é feito por escada, revestida com acabamento e corrimão em toda sua extensão. O acesso através da rampa se faz pela área livre descoberta:

03 salas de atividades medindo, respectivamente, 21,46m², 33,06m² e 32,43m²;

02 instalações sanitárias medindo cada uma 10,81m², separadas por sexo, com 03 vasos, sendo 02 de tamanho comum e 01 apropriado às crianças da Educação Infantil e 02 pias de tamanho comum;

01 área de circulação interna medindo 43,80m², com um bebedouro;

01 sala dos professores medindo 34,08m²;

* Outros espaços utilizados pela Educação Infantil e demais etapas de ensino: secretaria, sala dos professores e demais espaços administrativos, área de convivência, biblioteca com espaço, materiais e equipamentos exclusivos para a Educação Infantil, auditório e cantina.

Dos Recursos Humanos:

* A Irmã Deise Maia da Silva (Pedagogia) atua como Diretora, a Irmã Rosa Piccolo (Magistério) atua como Presidente da Instituição e a Irmã Maria José de Jesus Gomes (Letras) atua como secretária. As mesmas são voluntárias vinculadas a Congregação das Irmãs da Imaculada de Santa Clara;

* Com a análise do quadro e pessoal verifica-se que a Instituição possui profissionais habilitados para o atendimento proposto, conforme dispõe a Resolução nº 001/2013.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

* A Instituição possui em seus espaços materiais e brinquedos que atendem às especificidades de cada faixa etária, organizados de forma a propiciar a exploração, a experimentação e a interação entre crianças e adultos.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

* O Projeto Político Pedagógico da Instituição apresenta ações que possibilitam à criança ampliar o conhecimento de mundo de forma prazerosa e significativa, respeitando a especificidade de cada momento do seu desenvolvimento e em consonância com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

* O Regimento Escolar da Instituição regulamenta as relações dos participantes da comunidade escolar, definindo sua organização e funcionamento, garantido amparo legal a todos os atos praticados.

III. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se favorável à Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento do Centro Educacional Santa Clara, situado na Rua Marumbi nº 79 - Marumbi, Juiz de Fora/MG, mantido pela Associação de Educação e Assistência Social Santa Clara, às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

Esse é o nosso Parecer.

Juiz de Fora, 31 de agosto de 2022.

Conselheiro(a): _____ Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____ Conselheiro(a): _____



Lei Municipal nº 12.086/2010

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação acompanha, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 31 de agosto de 2022.

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 02 de setembro de 2022.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação